



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0377/2019

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

Processo nº 5025240-67.2019.4.02.5101,
ajuizado por [redigido]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto insumo prótese para palato mole.

I – RELATÓRIO

- Para elaboração deste parecer foram considerados os documentos presentes em Evento1, Anexo2, página 1 a 6, por serem suficientes para apreciação do pleito.
- De acordo com documentos do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento1, Anexo2, página 1) e Formulário Médico da Defensoria Pública (Evento1, Anexo2, páginas 2 a 6), emitidos em 22 de janeiro de 2019, por [redigido] (CREMERJ [redigido]), o Autor apresenta **carcinoma de palato mole** submetido a ressecção cirúrgica da lesão (orofaringectomia), esvaziamento cervical bilateral e radioterapia. Tem indicação de colocação de **prótese de palato mole** devido a insuficiência velopalatal / velofaríngea pós operatória, para aumentar o conforto e diminuir refluxo alimentar para as fossas nasais. Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C10.2 – Neoplasia maligna da parede lateral da orofaringe.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

- Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. A Portaria Interministerial nº 1.646, de 5 de agosto de 2014, institui o componente GraduaCEO - BRASIL SORRIDENTE, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, que irá compor a Rede de Atenção à Saúde (RAS), e dá outras providências.

5. A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo IV, Título IV, Capítulo V, Seção II, que institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

6. A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título III, Capítulo I, Seção VII, institui o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

7. A Portaria GM/MS nº 1.585, de 02 de agosto de 2013, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os tumores de palato ocorrem, quase exclusivamente, na superfície anterior do palato sob a forma leucoplásica, envolvendo a porção posterior somente em estágios avançados. Pode se estender para a língua, pilar posterior e rinofaringe¹. O palato mole representa 5-12% do total de tumores de orofaringe. Fatores etiológicos incluem o consumo de álcool e tabaco. Os tumores são frequentemente assintomáticos e apresentam-se em estádios avançados da doença ao diagnóstico. Os sintomas, quando ocorrem, são odinofagia e linfonodomegalia².

2. O mecanismo velofaríngeo é compreendido pela musculatura do palato mole, paredes laterais e posterior da faringe, que delimita a orofaringe da nasofaringe. Tais estruturas, principalmente a musculatura do palato mole, têm função primordial na manutenção fisiológica do fechamento velofaríngeo. O fechamento velofaríngeo permite a separação entre as cavidades oral e nasal durante atividades como emissão de sons orais, sopro, assobio, deglutição, sucção e reflexo de vômito, respeitando o nível de fechamento que cada atividade exige. Quando as estruturas do mecanismo velofaríngeo não funcionam adequadamente, há um espaço entre elas, denominada de abertura velofaríngea, cuja presença caracteriza a disfunção velofaríngea. Um dos motivos para esta abertura ocorrer é a falta de tecido do palato mole, ou seja, a presença de palato mole curto em extensão. Esta disfunção é denominada de **insuficiência velofaríngea (ou velopalatal)** e pode ser corrigida com cirurgia ou uso de prótese de palato, seguidos de fonoterapia³.

DO PLEITO

¹ Fundação Otorrinolaringologia. Seminário Neoplasia da Cavidade oral e da orofaringe –FORL USP. Disponível em https://forl.org.br/Content/pdf/seminarios/seminario_57.pdf. Acesso em 06 mai 2019

² AJP de Brito, e cols. Carcinoma Espinocelular de palato mole. Artigo original. Rev. Bras. Cir. Cabeça Pescoço, v. 37, nº 2, p. 88-90, abril / maio / junho 2008. Disponível em: https://www.sbccp.org.br/wp-content/uploads/2014/11/art_62.pdf. Acesso em: 06 mai 2019

³ DI NINNO, Camila Queiroz de Moraes Silveira et al . Caracterização do padrão de fechamento velofaríngeo em pacientes com fissura palatina. Rev. soc. bras. fonoaudiol., São Paulo , v. 17, n. 2, p. 161-166, June 2012 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-80342012000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06 mai 2019



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

1. As próteses utilizadas para os pacientes de câncer de boca e garganta são imprescindíveis na sobrevida e autonomia dos pacientes. As próteses de boca utilizadas nas ressecções parciais ou totais de lábios, língua, assoalho da boca, de região retromolar, maxila, palato e/ou mandíbula, auxiliam não só na qualidade da fala do paciente, mas também na sua possibilidade de manter alimentação segura por via oral, já que na perda parcial ou total de alguma estrutura, as próteses substituem os espaços abertos, evitando comunicação entre diferentes cavidades, como acontece com pacientes com câncer de palato⁴.

III – CONCLUSÃO

1. A prótese de palato mole está indicada para o quadro clínico do Autor – neoplasia de palato.
2. No que tange a disponibilidade do pleito, no SUS, insta destacar que a implementação da Política Nacional de Saúde Bucal, intitulada Brasil Soridente, significou um marco na mudança do foco da atenção em saúde bucal, visando avançar na melhoria da organização do sistema de saúde como um todo e propondo um modelo que dê conta da universalidade, integralidade e equidade.
3. As principais linhas de ação do Brasil Soridente são a reorganização da Atenção Básica em Saúde Bucal (principalmente por meio da Estratégia Saúde da Família), a ampliação e qualificação da Atenção Especializada (por meio, principalmente, da implantação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD; além da Assistência Hospitalar) e a viabilização da adição de flúor nas estações de tratamento de águas de abastecimento público.
4. O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) são estabelecimentos de saúde, participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, classificadas como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade. Os centros são uma das frentes de atuação do Brasil Soridente. O tratamento oferecido nos Centros de Especialidades Odontológicas é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de atenção básica e no caso dos municípios que estão na Estratégia Saúde da Família, pelas equipes de saúde bucal. Os profissionais da atenção básica são responsáveis pelo primeiro atendimento ao paciente e pelo encaminhamento aos centros especializados apenas casos mais complexos⁵.
5. Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Soridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal. A Portaria GM/MS nº 1.585, de 02 de agosto de 2013, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.
6. Assim, destaca-se que a prótese de palato mole, está coberta pelo SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob o nome de prótese obturadora palatofaringeana implanto suportada, sob o código de procedimento: 07.01.08.019-1.

⁴ Próteses. Associação de Câncer de Boca e Garganta. Disponível em <https://www.acbgbrazil.org/proteses>. Acesso em 06 mai 2019

⁵ BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Brasil Soridente. Centro de Especialidades Odontológicas. Disponível em: <http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_brasil_soridente.php?conteudo=ceo>. Acesso em: 06 mai. 2019



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

7. Ressalta-se que o Autor é acompanhado no Hospital Federal de Bonsucesso, unidade pertencente ao SUS, porém não habilitada para o tratamento do Autor. Assim, é responsabilidade da referida unidade providenciar o encaminhamento do Requerente para uma instituição apta a atender a demanda (ANEXO).

8. Adicionalmente, cabe esclarecer que o pleito não é passível de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA
Médica
CREMERJ 52.91008-2

FERNANDA CHAGAS MARQUES
Enfermeira
COREN-RJ 291.656
ID. 5.001.347-5

MARCIA LUZIA TRINDADE MARQUES
Farmacêutica
CRF-RJ 13615
ID. 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVICO DE LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA
Classificação: LABORATORIO REGIONAL DE PROTESE DENTARIA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 14 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
2273451	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I	00394544017150	
5136962	SES RJ CENTRO DE TRAT DE ANOM CRANIOFACIAIS DO ESTADO CTAC	42498717008059	42498717000155
6506232	SMS CF RINALDO DE LAMARE AP 21		29468055000102
6514022	SMS CF VICTOR VALLA AP 31		29468055000102
2708159	SMS CMR ENG DENTRO AP 32	29468055009592	29468055000102
2295326	SMS CMR OSCAR CLARK AP 22	29468055001770	29468055000102
2269937	SMS CMS ALBERTO BORGERTH AP 33	03207940000144	
2296551	SMS CMS AMERICO VELOSO AP 31	29468055002741	29468055000102
2708167	SMS CMS CESAR PERNETTA AP 32	03207929000184	
2708183	SMS CMS DECIO AMARAL FILHO AP 53	29468055008600	29468055000102
2269503	SMS CMS EDUARDO A VILHENA AP 32	29468055006305	29468055000102
2269805	SMS CMS MILTON FONTES MAGARAO AP 32	29468055003047	29468055000102
2270048	SMS POLICLINICA MANOEL GUILHERME PAM BANGU AP 51	03207965000148	
2270471	SMS POLICLINICA RODOLPHO ROCCO AP 32	03207934000197	